



88

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 001E/2.021

Processo Administrativo n.º: 2.021.03.0008

Assunto: Licitação para contratação de empresa especializada em confecção de mobiliário planejado para o arquivo e sala de informática da Subsecretaria de Documentação de informação, da Câmara Municipal de Paracatu/MG

Interessada: Pregoeira

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade pregão, observado o critério de menor preço, por item. Tem por objeto a licitação para contratação de empresa especializada em confecção de mobiliário planejado para o arquivo e sala de informática da Subsecretaria de Documentação de informação, da Câmara Municipal de Paracatu/MG. Possibilidade.

Trata-se de análise de edital de licitação e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a contratação de empresa especializada em confecção de mobiliário planejado para o arquivo e sala de informática da Subsecretaria de Documentação de informação, da Câmara Municipal de Paracatu/MG (fls. 49/64 e 81/86).

Acompanham o indigitado instrumento **(i)** termos de referência (fls. 03/13 e 65/74); **(ii)** requisições e justificativas para a compra (fls. 41, 03 e 65); **(iii)** deferimentos de abertura do processo licitatório (fls. 42 e 43); **(iv)** mapas sintéticos com cotações médias de preços (fls. 44 e 45); **(v)** cotação de preços no mercado (fl. 46); **(vi)** parecer do subsecretário de finanças dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária (fl. 47); **(vii)** ato de designação do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio (fl. 48); **(viii)** modelo de credenciamento (fl. 75); **(ix)** modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 76); **(x)** modelo de proposta comercial (fls. 77 e 78); **(xi)** modelo de declaração



89

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

de inexistência de impedimento à licitação (fl. 79); **(xii)** declaração de microempresa e empresa de pequeno porte (fl. 80); **(xiii)** minuta do contrato administrativo (fls. 81/86).

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas do edital de licitação e do contrato, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

É o breve relatório.

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise das minutas do edital de licitação, na modalidade Pregão, e do correspondente contrato, que a Câmara Municipal de Paracatu/MG pretende promover com a finalidade de contratação de empresa especializada em confecção de mobiliário planejado para o arquivo e sala de informática da Subsecretaria de Documentação de informação, da Câmara Municipal de Paracatu/MG .

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

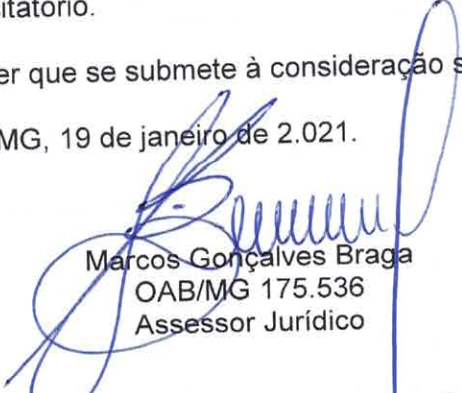
Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no artigo 3º da Lei 10.520/2002.

Há, ainda, o indicativo expresso da regência do certame, com o designativo do local, dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão presencial (fl. 50), entre outros requisitos previstos em Lei.

Por todo o exposto, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 19 de janeiro de 2.021.


Marcos Gonçalves Braga
OAB/MG 175.536
Assessor Jurídico